



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 005/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG** - CNPJ: 02.383.429/0001-30, cuja sede se localiza à Praça da Liberdade, 326 - Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ALDEIR MARTINS DE SÁ**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 20, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. MG-14.072.187-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 060.495.286-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3LS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ME**, inscrita no CNPJ 40.147,447/0001-02, com endereço na Avenida Vereadora Eniva Gomes de Souza, 43/A – Centro – Curral de Dentro-MG – CEP 39.569-000, neste ato representada por **CLOVES TOLENTINO DE MEIRELES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 702.377.276-68 e RG MG 4.850.393 SSP-MG, residente e domiciliado na Avenida Vereadora Eniva Gomes de Souza, 43/A – Centro – Curral de Dentro-MG - CEP 39.569-000, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG. Os serviços serão os constantes da tabela abaixo, com seus respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG	Meses	08	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) por mês, somando um total de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais) por um total de 08 (oito) meses** para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta no Termo de Referência parte integrante desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo Vereador Djalma Paulino da Costa, responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Djalma Paulino da Costa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vista por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços aqui pactuados, bem como, emitir todos os relatórios necessários e assinando-os como responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Este contrato é firmado com o prazo iniciando em **06 de maio de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025**, podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

PRAÇA DA LIBERDADE, 326 CENTRO CEP – 39563-000 SANTA CRUZ DE SALINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços com zelo e em especial dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente e as normas de ética estipulados pelo Conselho de Classe respectivo, ficando responsável por qualquer ato que praticar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- A Contratada terá seu Contrato cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições do Termo de Contrato;

6.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

6.1.3.1 - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

6.1.3.2 - A Contratada poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

01001 – Câmara Municipal

01001003 – Departamento Financeiro

01 – Legislativa 031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo

2006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

01001003.0103100022.006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

33903500 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

8.1.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.

8.1.3 Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.

8.1.4 Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Câmara Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.1.5 Disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação dos servidores da Câmara Municipal, bem como disponibilizar equipamentos audiovisuais necessários à execução dos trabalhos.

8.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.2.2 Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

8.2.3 Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

8.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.2.5 Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.2.6 Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.2.8 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.

8.2.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, com respeito à execução deste contrato.

8.2.10 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

8.2.12 - Visitas Técnicas: A empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal 01 (uma) vez por semana, em horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas.

8.2.13 O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 1% até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 1% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PRAÇA DA LIBERDADE, 326 CENTRO CEP – 39563-000 SANTA CRUZ DE SALINAS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, por intermédio do Senhor Djalma Paulino da Costa, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto deste processo, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo contratado.
- b) Acompanhar o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
- c) Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, inclusive, para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição dos serviços.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

11.1 A Câmara Municipal fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Administrativo nº 002/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e rege-se pelas normas da Lei 14.133/2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - As partes elegem como competente par dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Salinas-MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz de Salinas-MG, 06 de maio 2025

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG

Aldeir Martins de Sá

Presidente da Câmara Municipal

3LS Assessoria e Consultoria em Administração Pública

Cloves Tolentino de Meireles

Contratado

Nome:

CPF:

Testemunha I

Nome:

CPF:

Testemunhas I